

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 377 / 2019 Data/Hora: 22/05/2019 14:44

CÃO N° 64/2019

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

NOTIFICAÇÃO N° 64/2019 MPSP

OFICIO DO EXPEDIENTE 22/13

Pelo presente instrumento, notifico o Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano, DD Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que a representação ofertada, registrada sob o número 43.0430.0000227/2019-6, versando "locação e abandono de casas no bairro Parque dos Resedás" foi indeferida. A fundamentação do indeferimento consta do despacho cuja cópia segue em anexo.

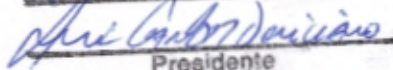
Nos termos do art. 107, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e do art. 15 do Ato nº 484/2006, fica Vossa Excelência notificada que desta decisão cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Solicito a Vossa Excelência que assine e date a cópia desta notificação e devolva à Promotoria de Justiça para arquivamento.

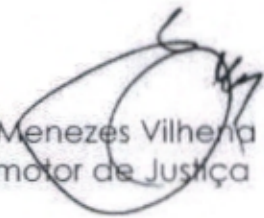
São João da Boa Vista, 20 de maio de 2019.

A Disposição dos Vereadores

23 / 05 / 2019



Presidente


Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça

Autos nº 43.0430.0000227/2019-6

Trata-se de representação encaminhada pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista a pedido do Vereador Dr. Leonildes Chaves Júnior, solicitando que o Ministério Público proceda investigação a respeito da locação e abandono de casas no bairro Parque dos Resedás.

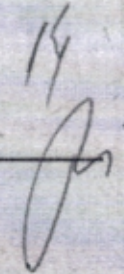
Em cumprimento ao art. 13, §1º do Ato Normativo nº 484/2006 o representante foi notificado para complementar a representação de modo a especificar o motivo da necessidade de averiguação e casas no referido bairro pelo Ministério Público e indicar quais residências demandariam investigação, informando seus endereços.

Encaminhado ofício à Câmara Municipal, o vereador autor do requerimento foi cientificado sobre a necessidade de complementação, ficando de oficiar diretamente a esta Promotoria para prestar informações, o que não se deu.

A representação é genérica e não permite o início de uma investigação sem um detalhamento mínimo que indique situações concretas a serem investigadas.

Na Súmula nº 67 o Conselho Superior do Ministério Público disciplinou a questão:

SÚMULA n.º 67: "É hipótese de indeferimento de representação o recebimento de simples notícia genérica que não descreva o fato a ser investigado."

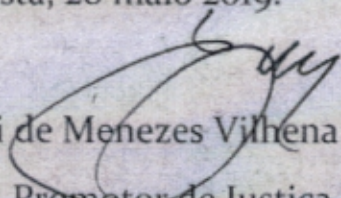
14


Por todo o exposto, fica indeferida a representação nos termos do art. 15, inciso II do Ato Normativo nº 484/2006 - CPJ e art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente decisão para o representante, cientificando-lhe da possibilidade de recurso.

Não havendo recurso, archive-se na Promotoria.

São João da Boa Vista, 20 maio 2019.



Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça